



**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Nº. /2017**

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e o Consignatário XXXX.

ADMINISTRAÇÃO: Município Conselheiro Lafaiete

CONSIGNATÁRIO:

O **MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado, a Instituição/Empresa XXX, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na Rua , nº. , Bairro , na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP. 36.400-000, Tel. , e-mail., neste ato representado por XX, portador do CPF nº. , aqui denominado **CONSIGNATÁRIO**, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparados na Lei Municipal nº. 5.266/2011, alterada pela Lei nº. 5.874/2017, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.502/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93, celebram o presente Termo de Cooperação para consignação em folha de pagamento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

1.1. Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete tem interesse em proporcionar benefícios aos seus servidores, permitindo a consignação facultativa em folha de pagamento das prestações referente às contribuições para planos de seguro e de previdência complementar, planos de saúde e odontológicos, bem como despesas com medicamentos e similares efetuadas por servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

1.2. Considerando que as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal nº. 5.266/2011, alterada pela Lei nº. 5.874/2017;

1.1 Considerando que consignações facultativas são os descontos efetuados nos vencimentos, proventos ou pensões, a partir de prévia e expressa autorização do servidor público ou pensionista, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por ele assumidos com as



Instituições Consignatárias, mediante termo de Cooperação firmado com a Administração Municipal, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº. 5.266/2011, e art. 10, alterado pela Lei 5.874/2017;

1.2 Considerando que constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as Entidades Consignatárias;

1.3 Considerando que podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo, as contribuições para planos de seguro e de previdência complementar, planos de saúde e odontológicos, bem como despesas com medicamentos e similares efetuadas por servidores públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.266/2011;

1.4 Considerando que compete a Procuradoria Geral do Município verificar a regularidade documental do consignatário e declará-lo habilitado, providenciando a formalização do respectivo termo de cooperação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a cooperação mútua entre os partícipes visando realização de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento de parcelas referente às contribuições para planos de seguro e de previdência complementar, planos de saúde e odontológicos, bem como despesas com medicamentos e similares efetuadas por servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Os servidores do Município de Conselheiro Lafaiete, para efeito deste Termo, compreendem todos aqueles que mantêm vínculo de remuneração com o Poder Executivo Municipal, seja vencimento, subsídio, pensão, proventos, que pertençam ao quadro efetivo de servidores, em atividade ou não.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES**

3.1. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerada, a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter



extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida;

3.2. Caberá ao Consignatário verificar a margem consignável de cada servidor, de forma *on line*, ou outra forma que venha a ser adotada pela Municipalidade, junto ao sítio da empresa terceirizada (gerenciadora de margem consignável).

3.3. Uma vez observado o disposto no item 3.1., ocorrendo excesso do limite estabelecido, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável;

3.4. As parcelas referentes a mensalidades não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da entidade consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato;

3.5. Ressalvado o disposto no item anterior, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações, caberá ao servidor providenciar diretamente junto a Consignatário o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes;

3.6. Caberá ao Consignatário verificar junto à empresa terceirizada (gerenciadora da margem consignável), sobre a suspensão total ou parcial do desconto e discriminação de valores já descontados;

3.7. As consignações facultativas serão processadas de igual modo na folha de pagamento da remuneração de férias;

3.8. A consignação em folha de pagamento a favor das consignatárias só será efetivada pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização para desconto em folha de pagamento, por escrito ou por meio eletrônico, fornecida pela própria consignatária;

3.9. As consignações em folha facultativas poderão, a qualquer tempo, serem suspensas no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, assegurando, se possível, a ampla defesa e o contraditório, não alcançando situações pretéritas;

3.10. O presente termo não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes;

3.11. Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre a Administração e seu servidor, fica a Administração eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor da consignação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO**



Recairão no ato de repasse aos Consignatários, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor bruto a serem repassados ou creditados às consignatárias, para cobertura dos custos operacionais das consignações, nos termos da Lei Municipal nº. 5.874/2017, que deu nova redação ao art. 10 da Lei nº. 5.266/2011.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

São obrigações da Administração Municipal, exercida diretamente ou através de empresa terceirizada:

- 5.1. Receber e processar as Consignações em sua Folha de Pagamento indicadas em relatório;
- 5.2. Reter e repassar o valor consignado ao Consignatário após a data de pagamento do servidor ou de sua pensão, provento ou vencimento mensal;
- 5.3. Transferir mensalmente, em data a ser acordada, para a conta corrente designada pelo Consignatário, os valores Consignados em Folha de Pagamento dos Servidores;
- 5.4. Reter o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de desconto sobre o valor bruto a ser repassado ou creditado às consignatárias, para cobertura dos custos operacionais das consignações.
- 5.5. Prestar ao Consignatário as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento, por intermédio da empresa terceirizada;
- 5.6. Confirmar a possibilidade e viabilizar os descontos em folha de pagamento do servidor, por intermédio da empresa terceirizada;
- 5.7. Disponibilizar em mídia digital relatórios com desconto e não desconto, por intermédio da empresa terceirizada.

**Parágrafo Único** – A Administração não se responsabiliza pelo adimplemento de prestações vincendas quando do desligamento voluntário ou compulsório do servidor de seu quadro de pessoal que tenha firmado contrato com o Consignatário, devendo as obrigações assumidas serem totalmente liquidadas ou renegociadas diretamente por acordo entre o servidor e o Consignatário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO**

São obrigações do Consignatário, sem exclusão das obrigações legais:

- 6.1. Conceder planos, serviços e condições legais, praticando preços de mercado, respeitadas as legislações aplicáveis, em especial, regramento da Anvisa, cujo pagamento será realizado mediante Consignação em Folha de Pagamento;



- 6.2. Colocar à disposição dos Servidores toda sua rede de agências, lojas, bem como pessoal habilitado, possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços objeto deste Termo de forma eficiente;
- 6.3. Prestar aos Servidores todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos serviços e planos por ele oferecidos;
- 6.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Servidores contratantes dos planos e serviços, conforme condições previstas na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações;
- 6.5. Cumprir, para com os Servidores, as obrigações específicas dos contratos de concessão de planos de saúde, odontológicos e demais serviços, observadas as disposições do Código de Defesas do Consumidor;
- 6.6. Atualizar mensalmente, no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora de margem consignável), até o dia 15 de cada mês, a relação das consignações a serem incluídas na folha de pagamento, contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do Servidor, valor da consignação e número de mensalidades;
- 6.7. Atualizar mensalmente, no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora e margem consignável) as exclusões das mensalidades quitadas, evitando assim o desconto indevido do servidor.
- 6.8. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do Consignatário, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Termo;
- 6.9. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do Consignatário, onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas às mensalidades a serem descontadas dos Servidores.
- 6.10. Autorizar a retenção das custas de processamento sobre linha impressa no contracheque do servidor.
- 6.11. Respeitar a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor, obedecendo aos limites legais estabelecidos e às normas do Município.
- 6.12. Somente liberar mensalidades respeitando o valor da margem consignada que estará à disposição do consignatário no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora de margem consignável).

**Parágrafo Único** - Não existirá qualquer obrigação do Consignatário em conceder planos ou serviços se o Servidor tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do Consignatário, de acordo com sua política de serviço.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicam corresponsabilidade da Administração por dívidas, inadimplência, desistência, pendência ou compromissos de qualquer natureza, especialmente, pecuniária, assumidos pelo servidor municipal perante os Consignatários;

7.2. A Administração não integra, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo estabelecida entre servidor municipal e Consignatário, limitando-se a acatar a averbação da consignação e processar o desconto em folha de pagamento, e, se realizado o desconto, repassar os valores aos Consignatários;

7.3. O pedido de credenciamento de Consignatário e a autorização de desconto em folha de pagamento pelo servidor municipal implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Termo e na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações;

7.4. O Consignatário responderá administrativa, civil e penalmente pelos vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e serviços oferecidos, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do que determina a legislação pátria;

7.5. Não são responsabilidades da Administração os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo Consignatário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

As consignações em folha poderão ser canceladas:

8.1. Por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida e os princípios da ampla defesa e do contraditório, não alcançando situações pretéritas;

8.2. Por interesse da entidade Consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada ao órgão gestor;

8.3. Por interesse do servidor, cujo pedido deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subsequente;

8.4. No caso de consignação processada em desacordo com o disposto neste Termo e na Lei Municipal 5.266/2011 e suas alterações, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento do funcionalismo municipal.

**Parágrafo Primeiro** - As consignações facultativas objeto deste termo somente serão canceladas após prévia aquiescência da entidade consignatária.



**Parágrafo Segundo** - A consignação processada em desacordo com o disposto neste termo e na Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações deverão ser suspensas e o fato imediatamente comunicado ao titular da Administração para fins de cancelamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS**

9.1. O Consignatário, respeitada a sua programação orçamentária, suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder planos e serviços aos servidores do Poder Executivo da Administração do Município de Conselheiro Lafaiete mediante crédito/consignação em folha de pagamento;

9.2. O Consignatário compromete-se em fornecer à Administração, sempre que solicitado, a tabela de preços e mensalidades praticadas para ciência e disponibilização ao servidor;

9.3. O Consignatário poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto à Administração, para a execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS**

O presente Termo será executado sem qualquer ônus para a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, durante seu prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, quando lhe convier e a seu critério, desde que haja comunicação escrita de um partícipe ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido de pleno direito por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Tel: (31) 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

13.1. Aplicam-se a este Termo, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº. 5.502/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações e normas vigentes sobre a matéria;

13.2. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má-fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

13.3. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Caberá à Administração providenciar a publicação do extrato do presente Termo, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Termo é o da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste termo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Xxx  
Consignatário

\_\_\_\_\_  
João Batista de Assis Pereira  
Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal





---

**Anexo III – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

---

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO**

\_\_\_\_\_ (nome servidor, nacionalidade, estado civil, profissão), portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, servidor público municipal, matrícula nº. \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria de \_\_\_\_\_, no setor de \_\_\_\_\_, AUTORIZO o desconto em folha de pagamento das \_\_\_\_\_ (extenso) mensalidades referente \_\_\_\_\_ realizado junto à Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), e DECLARO estar ciente das condições de participação, em especial as expressas abaixo:

1. As consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública do Município de Conselheiro Lafaiete ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal nº. 5.266/2011 e suas alterações;
2. As consignações facultativas são os descontos efetuados nos vencimentos, proventos ou pensões, a partir de prévia e expressa autorização do servidor público ou pensionista, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por ele assumidos com as empresas consignatárias, mediante termo firmado com a Administração Municipal, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº. 5.266/2011;
3. Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais, não implicando responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Administração por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias;



4. Podem ser consignados em folha de pagamento, em caráter facultativo, as prestações referentes às contribuições para planos de seguro e de previdência complementar, planos de saúde e odontológicos, bem como despesas com medicamentos e similares junto aos Consignatários públicos e privados, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.266/2011;
5. Consideram-se servidores do Município de Conselheiro Lafaiete, para efeito desta autorização, todos aqueles que mantêm vínculo de remuneração com o poder executivo municipal, seja vencimento, subsídio, pensão, proventos, que pertençam ao quadro efetivo de servidores, em atividade ou não;
6. Os contratos formalizados entre servidor e Consignatário passarão a integrar os Termos de Consignação em Folha de Pagamento para todos os efeitos de direito.
7. O Município de Conselheiro Lafaiete providenciará o desconto em folha de pagamento do servidor que autorizar a consignação.
8. As condições, valores, benefícios, mensalidades juros e reajustamentos de mensalidades são de inteira responsabilidade da empresa consignatária, não cabendo ao Município nenhum tipo de interferência ou responsabilização.
9. O pagamento das mensalidades é de responsabilidade do servidor, e a cobrança do pagamento no caso de impossibilidade de retenção em folha de pagamento será de responsabilidade da empresa consignatário e do servidor.
10. A assinatura da autorização é de responsabilidade da empresa consignatária, que deverá encaminhar cópia ao setor de Folha de Pagamento para lançamento no contracheque do servidor.
11. O desconto em folha ocorrerá somente mediante autorização do servidor.
12. Na hipótese de não ser possível o desconto em folha de pagamento da mensalidade devida, em especial, nos casos de afastamento por licença saúde ou licença sem vencimentos, outra forma de pagamento deverá ser definida pela empresa consignatária.
13. O pedido de credenciamento de Consignatário e a autorização de desconto em folha de pagamento pelo servidor implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas no termo de cooperação e na Lei Municipal nº. 5.266/2011;
14. Não existirá qualquer obrigação da empresa consignatária em celebrar contrato ou conceder planos e serviços com o servidor tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do Consignatário, de acordo com sua política de serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000  
Tel: (31) 3769-2569 – E-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

15. É de inteira responsabilidade da empresa consignatária prestar as informações e dar os esclarecimentos necessários quanto à consignação em folha de pagamento ao servidor municipal e à Administração Municipal;
16. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerada, a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida;
17. Cabe à empresa consignatária verificar a margem consignável de forma *on line*, ou outra forma que venha a ser adotada, no sítio da empresa terceirizada (gerenciadora de margem consignável).
18. Ocorrendo excesso do limite estabelecido para margem consignável, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas, até que se restabeleça a margem consignável.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do servidor